



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**

Redenção, 04 de fevereiro de 2019.

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019.**

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: ANA PAULA MOURA JESUS ROCHA - DATER - CNPJ: 28.753.512/0001-48, com sede na Av. Loureni Alves Vilarino S/N – QUADRA 44 LOTE 03 – Setor Parque dos Buritis II, Redenção-Pará, representada pela sócia-proprietária Ana Paula Moura Jesus Rocha, **empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção em site.**

Solicitante: Comissão de Licitação

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

Relatório

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo licitatório para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Em síntese, o IPMR almeja a contratação de empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção em site, cujo preço, após criteriosa análise de mercado, verificou-se estar compatível com o valor usual na região.

Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº8.666/93.

Desnecessário comentar o art. 17 acima referenciado, uma vez que não se aplica ao presente caso.



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**

No que diz respeito ao artigo 25 da Lei de Licitações ele é bem exposto ao estatuir que **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**. Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições dos incisos do artigo acima transcrito, haja vista que esses consignam apenas exemplificativamente algumas situações, sendo esse o entendimento exarado nos autos do processo n.º TJ/RS – Processo nº 4.707-02.00/93-5.

A licitação está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº8.666/93, no procedimento de **Contratação da empresa: DATER, inscrita no CNPJ. 28.753.512/0001-48, com sede na Av. Loureni Alves Vilarino S/N – QUADRA 44 LOTE 03 – Setor Parque dos Buritis II, Redenção-Pará, representada pela sócia-proprietária Ana Paula Moura Jesus Rocha, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção em site o qual se destina às finalidades essenciais da Administração Pública.**

Raynery Raíson Oliveira Siqueira
Procurador do MP/PA
Portaria nº 04/2016
OAB/PA - 22652-A

É O PARACER (SMJ)